



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 407 DE 11 DE JULHO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

REVOGADO

LEI Nº 661, de 07/12/2011

DECRETO Nº ____ de ____/____/____

PORTARIA Nº ____ de ____/____/____

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de Ibaíti - Estado do Paraná, que integrando-se ao esforço nacional do combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Conselho Municipal Antidrogas COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizador e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal

§ 2º O COMAD, Conselho Municipal Antidrogas, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins dessa lei considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquela assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD - Conselho Municipal Antidrogas deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD - Conselho Municipal Antidrogas fica assim constituído:

I - Presidente

II - Secretário - Executivo; e

III - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais 01(um) ano.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Conselho será composto por:

I - 03 representantes Governamentais, nomeados, respectivamente, pelos Departamentos de Saúde, da Assistência Social e da Educação;

II - 01 representante da Delegacia de Polícia;

III - 01 representante da Polícia Militar;

IV - 01 representante de Organizações não governamentais;

V - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - 01 representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O COMAD - Conselho Municipal Antidrogas fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretária-Executiva; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IV - Comitê-REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

Parágrafo Único: O detalhamento da organização do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, ressalvada a impossibilidade de produção de despesas para o presente exercício.

§ 1º O COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º O REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD - Conselho Municipal Antidrogas providencie as informações relativas à sua criação à SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas e o CONEN - Conselho Nacional Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - COMAD - Conselho Municipal Antidrogas providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (11/07/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal